



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
Poder Executivo
Avenida João Pessoa, nº 414, Centro - CEP 98670-000 Fone (55) 3525-1166
E-mail: compras@humaita.rs.gov.br

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 137/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022

I - RELATÓRIO: Cuida-se de Resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa REAL SERVIÇOS EM MEDICINA LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.134.625/0001-20, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para a Unidade Básica de Saúde do Município. A empresa apresenta impugnação edital em questão, referente ao documento de habilitação exigido no item 7.9 do edital (Comprovante de Registro no Conselho competente dos profissionais que irão prestar os serviços). Menciona que tal exigência é vedada, onde condicionar a habilitação das empresas concorrentes no certame à indicação prévia dos profissionais responsáveis pela execução do serviço é requisito que se afigura desarrazoado e restringe a competitividade entre os licitantes.

É o suscinto relatório.

II - DA ADMISSIBILIDADE: A impugnação foi recebida, tendo em vista que foi apresentada tempestivamente, embora o edital preconize no item 3.3 que *“o interessado em impugnar os termos deste edital deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido a Pregoeira, a ser protocolizado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Humaitá/RS, localizado na Avenida João Pessoa, nº 414, Humaitá/RS, no horário de expediente, observado o prazo previsto no subitem 3.1. deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias”*, a mesma será analisada e respondida mesmo apresentada por meio eletrônico.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida pelo princípio constitucional da isonomia, onde se busca selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar a competitividade e a oportunidade igual a todos os interessados, possibilitando a participação do maior número possível de concorrentes no certame.

Cumpre salientar que o documento de habilitação exigido no edital é totalmente pertinente de ser exigido, visto que foi recomendado pelo próprio Tribunal de Contas do Estado ao Município, em processo licitatório anterior a este.

Importante mencionar também o que dispõe o Artigo 30, inciso II parte final, da Lei nº 8.666/93:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
Poder Executivo
Avenida João Pessoa, nº 414, Centro - CEP 98670-000 Fone (55) 3525-1166
E-mail: compras@humaita.rs.gov.br

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

IV - DA CONCLUSÃO: Diante da análise dos fatos ora apresentados, esta Pregoeira decide por **INDEFERIR** a impugnação formulada pela empresa REAL SERVIÇOS EM MEDICINA LTDA, mantendo-se inalterados os termos do edital, bem como a data da sessão pública agendada.

Humaitá/RS, 08 de novembro de 2022.

CRISTINA DONATO
Pregoeira